



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.**  
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br) /site: [camaraqueluz.sp.gov.br](http://camaraqueluz.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 003-2024.**

**EMENTA:** “ALTERA A LEI ORDINÁRIA N. 1.010, 17 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Art. 1º** - O artigo 3º, §1º, da Lei ordinária n. 1.010, 17 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O transporte individual de passageiros no município de Queluz, em veículos de aluguel na forma táxi, constitui serviço de interesse público que somente poderá ser executado mediante prévia expressa autorização do Poder Executivo, através de alvará de funcionamento, sempre em caráter precário:

§1º Os permissionários deverão utilizar veículos com prazo máximo de 12 (doze) anos de fabricação, devendo estar em bom estado de conservação, cuja situação deverá ser verificada por empresa especializada no ramo, com fornecimento de laudo atestando a situação do veículo”.

**Art. 2º** - O artigo 38, *caput*, e §1º, da Lei ordinária n. 1.010, 17 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – Os veículos deverão ser obrigatoriamente substituídos quando completarem 12 (doze) anos, contados do ano de sua fabricação:

§1º Faculta-se a substituição do táxi antes de completado o prazo de 12 (doze) anos”.

**Art. 3º** - O artigo 39, *caput*, da Lei ordinária n. 1.010, 17 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br) /site: [camaraqueluz.sp.gov.br](http://camaraqueluz.sp.gov.br)

“Art. 39 - Na hipótese, devidamente comprovada de avaria mecânica, sinistro, furto ou roubo, será permitido ao titular, substituir temporariamente seu veículo por outro de até 12 (doze) anos de fabricação por período não superior a 01 ano”.

**Art. 4º** - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queluz, 22 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente  
**MATHEUS JOSÉ LOPES DE CARVALHO**  
Data: 29/08/2024 11:00:03-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**MATHEUS JOSÉ LOPES DE CARVALHO**

VEREADOR

Praça Joaquim Pereira, s/nº  
Queluz-SP – CEP. 12.800-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br) /site: [camaraqueluz.sp.gov.br](http://camaraqueluz.sp.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

Considerando que os veículos automotores estão com preço de aquisição elevado, dificultando sua compra à vista, o veículo mais barato custa aproximadamente R\$ 90.000,00 (noventa) mil reais;

Considerando que a legislação local exige que os veículos utilizados como táxis tenham no máximo 08 (oito) anos de fabricação, exigindo uma troca constante dos veículos utilizados e encarecendo o serviço.

Dessa maneira, o PL visa barretar o custo das viagens de táxi, bem como assegurar a continuidade do serviço público. Reforça-se que também se manterá a qualidade do serviço.

Queluz, 22 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente  
MATHEUS JOSE LOPES DE CARVALHO  
Data: 29/08/2024 10:58:44-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**MATHEUS JOSÉ LOPES DE CARVALHO**  
VEREADOR